



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.560.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 539/93

EMENTA: „Define o Plano de Cargos e Salários da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte -
L E I :

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 346, combinado com o disposto no Título I e no Capítulo II do Título VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ficam criados os seguintes quadros de pessoal, na Câmara Municipals:

- I - Quadro de Pessoal Efetivo**
- II - Quadro de Pessoal Comissionado**
- III - Quadro de Pessoal Suplementar.**

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, conforme disposto no artigo 4º, combinado com os artigos 336 e 337 com seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos quantitativos, cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto no artigo 6º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos quantitativos, cargos e símbolos constantes do anexo II, da presente Lei.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto nos artigos 336, 338 e 341, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, fica composto dos quantitativos, cargos e níveis constantes do anexo III da presente Lei.





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

Art. 5º - Os salários atribuídos aos níveis e símbolos, serão os constantes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos constantes da Presente Lei respeitará a equivalência salarial e funcional.

Art. 7º - Ficam extintas todos os cargos e funções anteriormente existentes.

Art. 8º - O salário-família terá o valor definido para o funcionalismo municipal.

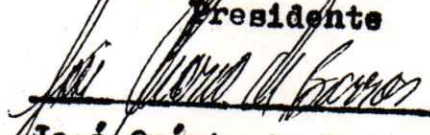
Art. 9º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessárias.

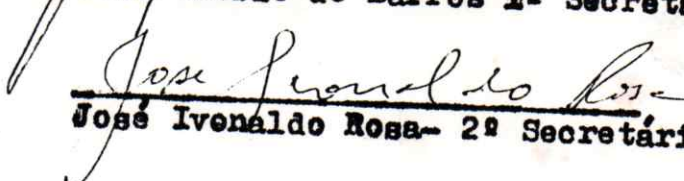
Art. 10- A Presente Lei terá os seus efeitos a partir de 1º de Outubro do corrente ano.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 26 DE OUTUBRO DE 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
Presidente


José Osório de Barros 1º Secretário


José Ivenaldo Rosa 2º Secretário



A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEIS
02	Auxiliar de Serviço I	01
01	Auxiliar Administrativo	02
01 01	Motorista Assistente Administrativo	03
01	Oficial Administrativo	04



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923090455.pdf>
 assinado por: idUser 185

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Secretário Externo	CC-1
01	Supervisor Financeiro	CC-2
01	Diretor do Departamento de Apoio Legislativo	CC-3
01	Diretor do Departamento de Administração	CC-3
03	Assessor Parlamentar	CC-4
02	Assistente Parlamentar	CC-5

A N E X O I I I

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL
01	Oficial Administrativo	04

A N E X O I V
TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS E NÍVEIS

I NÍVEIS

NÍVEL	SALÁRIO
1	
2	2.200,00
3	4.000,00
4	8.000,00
	12.200,00

II CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLOS	SALÁRIO
CC-1	
CC-2	23.000,00
CC-3	20.000,00
CC-4	14.000,00
CC-5	8.000,00
CC-6	4.000,00

